

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 440/XV/1ª (L) - DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO.**

**-- PARECER DA ANMP --**

## **1. ENQUADRAMENTO**

A Comissão de Ambiente e Energia solicita um contributo escrito da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente ao Projeto de Lei n.º 440/XV/1ª (PL) sobre o Direito ao Saneamento Básico.

Partindo de dados de 2017, o PL refere que em Portugal “15,4% da população nacional ainda não tem acesso pelo menos a sistemas de tratamento secundário de águas residuais (Eurostat) e 50 mil pessoas ainda não têm água canalizada (INE)”, acrescentando que “cerca de 50 concelhos não atingem os 50% de cobertura de alojamentos servidos por sistemas de drenagem de águas residuais”.

Nesse encadeamento, propõe o reconhecimento do direito ao saneamento básico que será “assegurado pelo Estado através da prestação de um conjunto de serviços públicos essenciais que incluem o abastecimento de água, a drenagem, o tratamento e a disposição final de águas residuais, bem como a recolha, tratamento e a disposição final de resíduos sólidos”.

Mais propõe uma Rede Pública de Abastecimento de Água e Saneamento que “compreende todos os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, (...) realizada respeitando o regime de exclusividade territorial” e “coordenada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática, em articulação com a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos”.

## **2. APRECIÇÃO DA ANMP**

Dando nota que, de acordo com a **ERSAR, entidade reguladora para o setor das águas e resíduos**, e com **dados atualizados a 2021**, a **acessibilidade física aos serviços através de redes fixas é de 97% na área predominantemente urbana, 86% na área mediantemente urbana e de 72% na área predominantemente rural** (Cfr. Relatório disponível em <https://www.ersar.pt/pt/site-publicacoes/Paginas/edicoes-anuais-do-RASARP.aspx>); sendo, pois, indiscutível o relevo e importância do trabalho dos Municípios na cobertura do território por redes de saneamento e drenagem de águas residuais.

Por outro lado, e reforçando a importância desse papel, o mesmo Relatório, no que respeita à acessibilidade física do serviço de abastecimento público de água em baixa conclui por valores de 99% na área predominantemente urbana, 96% na área mediantemente urbana e 94% na área predominantemente rural.

É preciso continuar a apostar neste caminho, e garantir coberturas plenas de 100%, em particular nos territórios de baixa densidade, onde estas são inferiores à média nacional. Para tal é **crucial reforçar o montante disponibilizado no âmbito dos fundos europeus destinados ao financiamento da vertente “em baixa” do Ciclo Urbano da Água (CUA) -- que ficou aquém da procura nos últimos quadros --, mais sendo indispensável acabar com as limitações e restrições no acesso a tais fundos, nomeadamente com ao nível da exigência de agregação de sistemas.**

Em face do exposto e mais considerando que o projeto prejudica a autonomia municipal, a ANMP emite parecer desfavorável ao Projeto em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

12 de janeiro de 2023